



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 554/2025/Gabinete do Prefeito

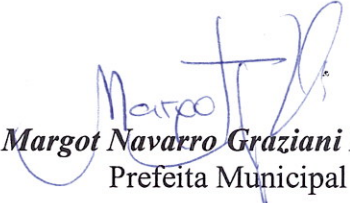
Andradas, 07 de agosto de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 391/2025/Gabinete da Presidência, **Requerimento n.º 141/2025**, formulado pelo Vereador **Luiz Gustavo Gonçalves Xavier** protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 10.205/2025, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, onde exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 141/2025

“Requer informações em relação ao contrato 02/2025.”

Andradas, 08 de julho de 2025

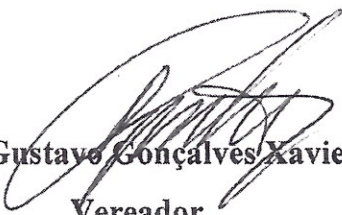
À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se officie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, com cópia à Controladoria Interna do Município, requerendo que sejam fornecidas as seguintes informações em relação ao contrato 2/2025, cujo objeto é “Constitui objeto do presente pregão eletrônico a contratação de empresa na prestação de serviços de equipe multidisciplinar (auxiliar de saúde bucal, educador físico, enfermeiro, farmacêutico, fiscal sanitário, médico esf, médico ginecologista / obstetra, médico pediatra, médico veterinário, nutricionista, odontólogo, oficial de controle animal, técnico de enfermagem esf, técnico de segurança do trabalho e trabalhador braçal) destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Andradas/mg.”

Nome de todos os profissionais fornecidos pela empresa, locais onde prestam serviço, relatórios dos serviços realizados e valor recebido até o momento pela empresa?


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº: 069/2025 – DAMS

Assunto: Requerimento nº 141/2025 – Contrato nº 02/2025.

Protocolo: nº 10205/2025

Andradas, 30 de julho de 2025.

À

Sra. Renata Martins Couto Lorena

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas

Prezada,

Em atenção ao encaminhamento do Processo Administrativo nº 10205/2025, que trata do Requerimento nº 141/2025, enviado pela Câmara Municipal de Andradas, informamos que o **Contrato nº 02/2025** foi firmado com a empresa *Proseg Consultoria e Serviços Especializados Eireli*, CNPJ 11.505.498/0001-60, no âmbito do Processo Licitação nº 194/2024, Pregão Eletrônico nº 101/2024.

O objeto do contrato consistia na contratação de equipe multidisciplinar para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente. O contrato foi assinado em 29 de janeiro de 2025, porém não houve início da execução contratual, uma vez que, por mútuo acordo entre as partes, foi rescindido em 10 de junho de 2025, conforme formalizado no Processo Administrativo nº 5001/2025.

Dessa forma, esclarecemos que:

1. Nenhum profissional foi disponibilizado pela empresa;
2. Não houve atuação nos locais previstos no contrato;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3. Não foram emitidos relatórios de serviços prestados;
4. Nenhum valor foi pago à contratada.

Para subsidiar a elaboração da resposta à Câmara Municipal, seguem anexos os seguintes documentos:

1. Cópia do Contrato nº 02/2025;
2. Resultado do Processo Licitatório nº 194/2024, com os itens vencidos por cada fornecedor;
3. Cópia do Termo de Rescisão Contratual, datado de 10 de junho de 2025.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR
Data: 30/07/2025 14:55:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudinei Donizeti Frizo Junior

Gerente da Divisão de Administração Materiais e Suprimentos

Prefeitura Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADAS (PREFEITURA MUNICIPAL) E PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024**

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37.838-042, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do delineado pela Lei Federal 14.133/2021, bem como às demais disposições legais específicas federais e municipais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, empresa com sede na Rua Algarobas, n.º 236, Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim/RN, CEP n.º 59.151-433, inscrita no CNPJ sob n.º 11.505.498/0001-60 e Inscrição Estadual sob n.º 20.469.314-4, neste ato, representada por **ALBERTO FERREIRA DA ROCHA**, inscrito no CPF-MF sob n.º 060.467.934-32 e portador da cédula de identidade RG n.º 002292724, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, domiciliado na Rua Ibiapina, n.º 2.339, Potengi, Natal/RN, CEP n.º 59.108-350, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 194/2024, pregão eletrônico nº 101/2024**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISCAL SANITÁRIO, MÉDICO ESF, MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E TRABALHADOR BRAÇAL) DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., e conforme descrição no Anexo I do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

1.2. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO – A empresa vencedora, que irá prestar o serviço, deverá apresentar Cópia do Registro no Conselho Regional Específico, referente aqueles profissionais em que o Conselho de Classe exija conforme a especialidade.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura do contrato ou ordem de serviço expedida pela secretaria requisitante, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem o valor de **R\$ 370.738,68 (trezentos e setenta mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

4.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

4.3. Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis a partir da assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno do vencimento do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

5.2.1. O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo do prazo do contrato será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderá reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

5.4.1. O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

5.4.1.1. A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

5.4.2. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.4.3. Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

5.5. Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.6. Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Dos Serviços a Serem Executados:

6.2.1. Os profissionais serão solicitados conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, podendo ser solicitado o profissional de forma contínua ou esporadicamente para atendimento da demanda existente, sem prejuízo há ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.2.2. A equipe multidisciplinar de plantão deverá ficar à disposição, no estabelecimento para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, de acordo com necessidade do setor, considerando as estruturas físicas e condições do mesmo.

6.2.3. Da Prestação dos serviços: conforme especificado na Tabela constante no Termo de Referência - Anexo I do edital.

6.3. Dos Deveres dos Profissionais: conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

6.3.1. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade;

6.3.2. Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

6.3.3. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

6.3.4. Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

6.3.5. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico);

6.3.6. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para os cargos que se fizerem necessários.

6.4. A descrição sintética das atribuições dos profissionais: estão especificadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17. Responsabilizar-se pela entrega do produto/serviço em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.

7.18. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.

7.19. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

7.20. As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

7.21. Prestar os serviços objeto do Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.

7.22. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 3 (três) dias, após a solicitação da Secretaria requisitante.

7.23. Prestar assistência de saúde aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

7.24. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas, quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

7.25. Disponibilizar, em caráter irrevogável, os profissionais para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão.

7.26. Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas para eventual substituição de profissionais, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

7.27. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



7.28. Fornecer informações necessárias às equipes médicas, de enfermagem e farmacêutica que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.

7.29. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

7.30. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Profissional e normas de boas práticas.

7.31. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

7.32. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

7.33. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.

7.34. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas.

7.35. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.

7.36. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos as disposições da legislação.

7.37. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

7.38. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.39. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

7.40. Permitir a realização, pela Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

7.41. Apresentar o alvará de funcionamento e outros que se fizerem necessários.

7.42. Informar imediatamente à Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

7.43. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em comunicações externas ou internas.

7.44. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

7.45. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médicos e de enfermagem pertinentes.

7.46. Indenizar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

7.47. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.

7.48. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos Conselhos Regionais de suas respectivas funções e outros competentes para as funções a serem exercidas.

7.49. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

7.50. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

7.51. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas ou alocada na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



7.52. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

7.53. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

7.54. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

7.55. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.56. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

7.57. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas do feito.

7.58. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretária Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

8.9. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

8.10. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

8.11. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços e instrumentais.

8.12. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

8.13. Receber Relatório Nominal com especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço.

8.14. Disponibilizar a estrutura física das unidades para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico hospitalares em condições de uso.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

9.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O fornecimento do produto/serviço que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1. O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

11.5.2. O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.18.542.5001.2358.3.3.90.39.00

02.08.01.10.301.1001.2009.3.3.90.39.00 / 02.08.01.10.302.1001.2036.3.3.90.39.00

02.08.01.10.304.1001.2140.3.3.90.39.00 / 02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00

02.08.01.10.305.1001.2143.3.3.90.39.00 / 02.08.02.10.301.1001.2011.3.3.90.39.00

02.08.02.10.302.1001.2145.3.3.90.39.00 / 02.08.02.10.304.1001.2141.3.3.90.39.00

02.08.02.10.305.1001.2144.3.3.90.39.00 / 02.08.02.10.302.1001.2035.3.3.90.39.00.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37.838-042, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, empresa com sede na Rua Algarobas, n.º 236, Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim/RN, CEP n.º 59.151-433, inscrita no CNPJ sob n.º 11.505.498/0001-60 e Inscrição Estadual sob n.º 20.469.314-4, neste ato, representada por **ALBERTO FERREIRA DA ROCHA**, inscrito no CPF-MF sob n.º 060.467.934-32 e portador da cédula de identidade RG n.º 002292724, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, domiciliado na Rua Ibiapina, n.º 2.339, Potengi, Natal/RN, CEP n.º 59.108-350, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, **RESCINDIR O CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato referente ao Processo Licitatório n.º 194/2024, Pregão Eletrônico n.º 101/2024, cujo objeto era o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISCAL SANITÁRIO, MÉDICO ESF, MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E TRABALHADOR BRAÇAL) DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão fundamenta-se no disposto na Cláusula 12.3, do Contrato de Prestação de Serviços, que prevê a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como nos dispositivos específicos e aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações, em especial o artigo 138, II, e do regulamento municipal específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A rescisão do contrato atende ao interesse de ambas as partes e ao interesse público, tendo em vista as seguintes razões:

3.1.1. Primeiramente, é importante destacar que a rescisão contratual amigável representa uma solução administrativa adequada frente a obstáculos imprevistos que comprometeram a plena execução contratual. No presente caso, tanto o Município de Andradas quanto a empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** reconheceram que, apesar de o pregão eletrônico ter sido realizado com a expectativa de que o espaço estaria apto para a prestação dos serviços contratados, questões técnicas, imprevistos e atrasos alheios à alçada da Administração inviabilizaram a conclusão do espaço, prejudicando o cumprimento das obrigações assumidas. Assim, a decisão conjunta pela rescisão amigável reflete o compromisso com a legalidade, a razoabilidade e a boa-fé contratual, princípios fundamentais da Administração Pública.

3.1.2. Em segundo lugar, a rescisão contratual amigável possibilita que o Município de Andradas avalie alternativas mais viáveis para a futura contratação dos serviços inicialmente previstos, de forma a atender o interesse público de maneira mais eficaz e adequada à realidade atual. A medida evita a permanência de um vínculo contratual cuja execução se tornou inviável por fatores supervenientes, prevenindo eventuais litígios e assegurando a adequada continuidade das políticas públicas municipais.

3.1.3. Por fim, é relevante destacar que a rescisão contratual amigável demonstra transparência, boa-fé e equilíbrio nas relações entre o poder público e fornecedor, sendo que essa postura colaborativa fortalece a confiança dos agentes econômicos no processo de contratação pública, incentivando a participação de mais empresas em futuras licitações. Ademais, ao reconhecerem mutuamente a inviabilidade de continuidade da contratação sem prejuízos à contratada, evita-se a aplicação de sanções administrativas e possíveis danos operacionais para ambas as partes, contribuindo para um ambiente de negócios mais estável e para a preservação do interesse público e do erário municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

4.1. Por meio deste instrumento, as partes acordam a rescisão total do Contrato, desobrigando-se mutuamente de todas as obrigações, direitos e deveres decorrentes do referido contrato.

4.2. A rescisão passa a ter efeitos a partir da data de assinatura do presente Termo ou na forma previamente estabelecida com a Secretaria requisitante para não haver interrupção brusca de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes declaram não haver pendências financeiras ou de qualquer outra natureza decorrentes do Contrato ora rescindido.

5.2. O presente Termo de rescisão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Andradas, 10 de junho de 2025.


MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal de Andradas

Pelo Contratante

MUNICÍPIO DE ANDRADAS / MG

**ALBERTO
FERREIRA DA
ROCHA:060467
93432**

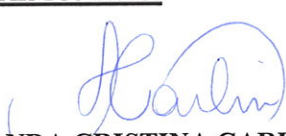
Assinado digitalmente por ALBERTO
FERREIRA DA ROCHA:06046793432
ND: C=BR, O=MCP-Brazil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU
+456183000149, CN=AC SyngularIO
Municipio, CN=ALBERTO FERREIRA DA
ROCHA:06046793432
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA

Pela Contratada

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

TESTEMUNHAS:


AMANDA CRISTINA CARLIN

CPF: 117.241.246-41


CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR

CPF: 093.136.456-61





Prefeitura Municipal de Andradas
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: **194/2024**
Modalidade: **PREGAO ELETRONICO**
Número da Licitação: **101/2024**
Aquisição de: **Serviços**
Página: 1
Ata: **0/-1**

A Prefeitura Municipal de Andradas, através do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo Licitatório N° 194/2024 na modalidade PREGAO ELETRONICO N° 101/2024, objeto:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISCAL SANITÁRIO, MÉDICO ESF, MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E TRABALHADOR BRAÇAL) DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG, na forma que segue:

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

11.505.498/0001-60

RUA DAS ALAGOAS , 19 SALA B NOVA PARNAMIRIM

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
9	HR	2.172,00000	108,00000	234.576,00	PROFISSIONAIS PARA A SECRET. M. DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - MEDICO VETERINARIO
12	HR	2.172,00000	32,93000	71.523,96	PROFISSIONAIS PARA A SECRET. M. DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL
15	HR	2.172,00000	29,76000	64.638,72	PROFISSIONAIS PARA A SECRET. M. DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - TRABALHADOR BRACAL
				Total para Este Fornecedor:	370.738,68



Prefeitura Municipal de Andradás
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: **194/2024**
Modalidade: **PREGAO ELETRONICO**
Número da Licitação: **101/2024**
Aquisição de: **Serviços**
Página: 2
Ata: **0/-1**

ASSOCIACAO BENEFICENTE SHDSS

04.309.847/0001-03

AV. SAO VICENTE DE PAULA , 781 SALA 2 CENTRO

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	HR	3.600,00000	27,99000	100.764,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
2	HR	1.200,00000	35,08000	42.096,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - EDUCADOR FISICO
3	HR	1.800,00000	59,99000	107.982,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - ENFERMEIRO
4	HR	1.800,00000	60,00000	108.000,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - FARMACEUTICO
5	HR	900,00000	53,35000	48.015,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - FISCAL SANITARIO
6	HR	2.400,00000	99,99000	239.976,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - MEDICO ESF
7	HR	1.800,00000	211,27000	380.286,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - MEDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA
8	HR	1.800,00000	212,39000	382.302,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - MEDICO PEDIATRA
10	HR	1.200,00000	89,99000	107.988,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - NUTRICIONISTA
11	HR	2.400,00000	89,99000	215.976,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - ODONTOLOGO
13	HR	6.000,00000	37,50000	225.000,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - TECNICO DE ENFERMAGEM ESF
14	HR	900,00000	45,57000	41.013,00	PROFISSIONAIS DESTINADOS A SECRET. M. DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL - TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
				Total para Este Fornecedor:	1.999.398,00

Valor Total: 2.370.136,68

O Pregoeiro, adjudica o objeto da presente licitação aos vencedores do certame, conforme resultado.

Homologação: Prefeita Municipal
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Andradás, em 29 de janeiro de 2025

GISELE CRISTINA TEIXEIRA SANTOS

Pregoeiro da AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - LEI 14133-2021-PORTARIA 91